



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **2714**

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/11/1987

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 33/87. Altera o limite de suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 18 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Orçamento
ct: 18
ordem: 04
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

33/87

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Alterando limite de suplementação de dotações orçamentárias no Orçamento vigente.

Cacixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 10.11.87

2 À Com. de Leg. e Justiça em 10.11.87

3 Aprovado em sua discussão - 12.11.87.

4 A sanção em 13.11.87.

5 Pregue-se.

6

7

8

9

10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° ____ DE ____ DE 1987

ALTERA O LIMITE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art.1º - Os limites para suplementação de dotações do orçamento vigente de 40% (quarenta por cento), passam para 95% (noventa e cinco por cento).

Art.2º - Poderão ser suplementadas as dotações orçamentárias deste exercício até o valor autorizado nesta Lei.

Art.3º - Os recursos à suplementação mencionada no artigo 1º desta Lei, são preconizados no artigo 43 da Lei 4.300/64.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG,

04 de novembro de 1987.


LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *Legislação*

a justiça.

EM 10 DE *novembro* DE 1987

PRESIDENTE

*Proposta é
legge constitucional.
Promulgada
aprovada pel
Lins 12.11.87*

*José Gólio
Romel Pinho Gólio*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM *12* DISCURSSÃO POR

unanimidade dos membros

EM *12* DE *novembro* DE 1987

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM *12* DE *novembro* DE 1987

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 04 de Novembro de 19 87

Of. N.º - SG-0487/87

Assunto : Projeto de Lei e Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que lhe apresentamos, para exame e aprovação, é um testemunho significativo do que foi e do que é a economia do País. O orçamento aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa no ano passado está profundamente defasado, em razão da desvalorização de nossa moeda e da inflação, infelizmente ainda galopante. Daí, a necessidade urgente de se suplementarem dotações do orçamento vigente, aumentando o limite de 40%, anteriormente autorizado, para 95%.

Esta suplementação evitará, em parte, o colapso do cumprimento de nossas principais obrigações.

Esperamos, pois, que V.Exa e os Senhores Vereadores aprovam este Projeto de Lei, demonstrando, mais uma vez, seu profundo interesse pela causa pública.

Na oportunidade, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente

Dr. LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD^o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A